Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
ESTADO DE MINAS' GERAIS
CNPJ *-17.935.370/0001-13*

LEI N° 939, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

çÇConcedereposição das perdas inflacionárias dos subsídios pagos aos agenéespoUéicos do Munic.ípio de São Sebaséião da BeIa Viséa/MG e dá ouéras providências'"

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, Presidente e Vereadores, estabelecidos pela Resolução n° OS/2004 de 29 de Junho de 2004, ficam atualizados em 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), referente à reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2005 á dezembro de 2005, medida pelo INPC/IBGE.

§ Único - A atualização prevista no C::C::caput deste artigo retroagirá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por ato próprio, o valor dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, fixa.do pela Lei n° 901, de 15 de julho de 2004, até o limite de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), referente a título de reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2005 á dezembro de 2005, medida pelo INPC/IBGE.

§ Único - A atualização prevista no C::C::caput deste artigo retroagirá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
ESTADO DE MINAS- GERAIS
CNPJ ***-17.935.370/0001-13***

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo dos recursos orçamentários do exercício de 2006 do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 24 de Fevereiro de 2006.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal